



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1463

10 de Abril de 2024

PG. 1/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 028/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, O QUAL DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO X, DO ARTIGO 73, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 041/97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de NANTES - Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores alterações e da Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 005/2024, de 15 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da cobrança de tributos municipais, durante o exercício de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade premente do Município de NANTES em continuar se reestruturando e que o cidadão contribuinte não pode sofrer prejuízos em virtude de fatos extraordinários alheios a sua vontade;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de retificar as datas de vencimentos dos Impostos e das Taxas, em face do aplicativo constante do Decreto Municipal nº 005/2024, de 15 de Janeiro de 2024, em razão de que não houve tempo hábil na entrega dos carnês.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as datas dos vencimentos: da 1º Parcela e Cota Única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; da Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença e Fiscalização; e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; do Decreto Municipal nº 005/2024, de 15 de Janeiro de 2024, as quais foram fixadas para 10/04/2024, passando assim para 30/04/2024, sendo que os demais vencimentos estipulados no mencionado Decreto permanecem inalterados.

Parágrafo Único - Em decorrência da prorrogação prevista neste artigo, não ocorrerá a incidência da aplicação de multas, juros e correção monetária.

Art. 2º - Fica o Setor de Tributação e Lançadoria da Prefeitura Municipal de Nantes autorizada a emitir um novo boleto, com a data de vencimento prorrogada





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1463

10 de Abril de 2024

PG. 2/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



conforme o disposto no artigo anterior, com a isenção de qualquer cobrança extra e com os descontos aplicados conforme o Decreto supracitado.

Art. 3º - Exaurido o prazo de prorrogação previsto no artigo 1º do presente Decreto, haverá os acréscimos legais nos termos da legislação de regência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 10 de Abril de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 05wnZK neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior